



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## DECRETO nº 535, de 17 de março de 2006.

*Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência os Bairros Urbanos Jardim Zanatta, Jardim Canaã e centro, bem como as áreas rurais Bairros Água do Macaco, Alambari, Rangel, Água do Meio, Leme de Cima, Leme de Baixo, Barra Bonita, Pavão, Ribeirão Bonito, Carretão e São João do Turvo, Fazenda Pé-de-Chumbo, além das quatro unidades do Banco da Terra (associações de produtores rurais familiares Recanto Feliz, Terra Nossa, Rio Turvo e Povo Unido), em razão de enxurradas e inundações bruscas, e dá outras providências*

**LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e**

**Considerando** a cheia do Rio Turvo, que cursa extensão territorial do Município, cujo volume de águas ultrapassou vários metros de seu nível normal em razão das chuvas ocorridas nos últimos dias, provocando a queda de duas pontes na zona rural e avarias em outras seis, com danificação de suas cabeceiras;

**Considerando** o alto índice pluviométrico registrado nas zonas urbana e rural, atingindo 262mm (duzentos e sessenta e dois milímetros), caracterizado por chuvas intensas, e que o volume e a intensidade dessas chuvas provocaram vários danos em imóveis situados na área urbana do Município, consistentes no alagamento de residências e acúmulo de detritos líquidos e sólidos nos referidos locais, bem como acarretaram avarias em duas pontes urbanas e sérios danos na pavimentação das vias urbanas;

**Considerando** que as inundações e quedas de pontes causaram isolamento de vários bairros rurais, além de danificações em estradas rurais, prejudicando o trânsito de usuários pelas mesmas e de moradores urbanos que laboram na zona rural e vice-versa, bem como causando transtornos ao transporte escolar;

**Considerando** a gravidade da situação, uma vez que o desastre trará efeitos prejudiciais a todos os setores que, direta ou indiretamente, dependem do tráfego pelas estradas rurais e vias urbanas, de tal forma que tais efeitos acabarão atingindo a Prefeitura Municipal, resta caracterizada a **situação de emergência**, justificando-se plenamente o reconhecimento deste estado pelo Poder Executivo Municipal;

**Considerando**, finalmente, o disposto no art. 17 do Decreto nº 5.376, de 17/02/2005, e a Resolução nº 3, de 02/07/1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, que constituem fundamento para o presente Ato;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em Espírito Santo do Turvo nos bairros urbanos Jardim Zanatta e Jardim Canaã e no centro, bem como nos bairros rurais Água do Macaco, Alambari, Rangel, Água do Meio, Leme de Cima, Leme de Baixo, Barra Bonita, Pavão, Ribeirão Bonito, Carretão e São João do Turvo, Fazenda Pé-de-Chumbo, além das quatro unidades do Banco da Terra (Associações de produtores rurais familiares Recanto Feliz, Terra Nossa, Rio Turvo e Povo Unido), em razão de enxurradas e inundações bruscas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente para atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias a contar de 15 de fevereiro de 2006, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 529, de 21 de fevereiro de 2006.

Registre-se e publique-se  
Espírito Santo do Turvo, 17 de março de 2006.



**LUCIANA MARIA RETZ**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
535, fls. 21, Livro nº 01